

que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para a graduação de 1º Sargento PM.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela segunda, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPPS.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047791

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 847 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA De reforma ex-officio - processo nº 2018/402551 - 2023/1105486

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

RESOLVE:

I - Anular a PORTARIA RET RR nº 3.425, de 14/12/2023, com fundamento na Súmula nº 472, do Supremo Tribunal Federal, por estar eviada de vício.

II - Retificar a PORTARIA RR nº 2.969, de 06/09/2018, que reformou, ex-officio, o CORONEL QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, matrícula nº 5615739/1, pertencente ao efetivo do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), retificando o percentual da parcela Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30%, passando a constar em sua fundamentação legal: art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988-TCE/PA; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 126, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984, art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983;; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, "caput", da Lei nº 4491/1973, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 39.828,09 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Soldo de Coronel/PM + 20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	6.115,02
Adicional de Inatividade - 20%	6.115,02
Auxílio Invalidez	3.137,97
Total de Proventos	39.828,09

III - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroativos a 01/09/2018, data de transferência para inatividade.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047800

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 782 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/107924.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º Sargento PM RG 19942 ANTONIO DE JESUS SILVA DE ALMEIDA, MF nº 5386519/1, pertencente ao efetivo do 47º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (MOJU), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048046

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Socialdo Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 822 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio REFERENTE AO processo nº 2022/718044.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988-TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 e art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021; do Cabo PM RG 24880, JORGE NAZARENO DE SOUZA CALANDRINE, matrícula nº 5699487/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Comandos e Serviços Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.371,65 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação p/ Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.164,27
Adicional de Inatividade - 20%	1.164,27
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	8.371,65

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 30 de outubro de 2013, data da Sessão Ordinária nº 017/2013 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2024.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048035

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 827 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/21273.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; SUBTENENTE PM RG 20566, PERICLES INGRATT MOTA, mat. nº 5404592/1, lotado no 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92(Dezesseis mil, quatrocentose noventa e oito reais e noventa e doiscentavos), conforme abaixo discriminados: